



Aquiraz

Lei nº 638/07, de 13 de março de 2007.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Aquiraz e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE AQUIRAZ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Aquiraz, órgão consultivo, deliberativo, colegiado, de natureza permanente e encarregado de zelar pela garantia dos direitos da pessoa com deficiência.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

- I – Elaborar e definir as diretrizes e prioridades da Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- II – Acompanhar e assessorar o planejamento, avaliar a execução mediante relatórios de gestão das políticas e programas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, lazer, esporte, justiça e cidadania, política urbana e outros que objetivem a inclusão da pessoa com deficiência;
- III – Articular-se com os demais órgãos colegiados afins para o desenvolvimento de atividades conjuntas;



IV – Opinar, propor e acompanhar a elaboração das leis municipais que tratem dos direitos da pessoa com deficiência;

V – Fiscalizar o cumprimento e divulgar as leis municipais ou qualquer outra forma legal pertinente aos direitos da pessoa com deficiência;

VI – Promover e incentivar a realização de campanhas visando a prevenção de deficiências e a promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

VII – Receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da pessoa com deficiência, assegurados nas leis e na Constituição Federal, exigindo a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação;

VIII – Convocar a cada 02 anos a Conferência Municipal da Pessoa com Deficiência.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º- O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Aquiraz, será composto por 20 (vinte) membros, sendo 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, sendo:

I – 10 (dez) representantes governamentais, sendo 05 (cinco) Titulares e 05 (cinco) Suplentes, pertencentes aos seguintes órgãos:

- a) Secretaria do Trabalho e Assistência Social
- b) Secretaria de Saúde
- c) Secretaria de Educação
- d) Secretaria de Esporte
- e) Secretaria de Comunicação, Cultura e Turismo.

II – 10 (dez) representantes não governamentais, oriundos da sociedade civil organizada e/ou de entidades prestadoras de serviço às pessoas com deficiência sendo 05 (cinco) Titulares e 05 (cinco) Suplentes, a saber:

- a) 01 (um) Representante de Entidade, regularmente constituída, que atue na área da pessoa com deficiência.
- b) 01 (um) representante de pessoas com deficiência sensorial (visual e/ou auditiva).
- c) 01 (um) representante de pessoas com deficiência mental.
- d) 01 (um) representante de pessoas com deficiência motora (física).
- e) 01 (um) representante da Defensoria Pública.

§ 1º - Integrarão a composição do Conselho, na qualidade de membros consultivos, 01 (um) representante indicado pela Câmara dos Vereadores e 01



(um) representante indicado pela Procuradoria Jurídica do Município e seus respectivos suplentes.

§ 2º - Os membros do Conselho, e seus respectivos suplentes, serão indicados dentre profissionais de comprovado conhecimento e/ou atuação na área da pessoa com deficiência e pais de pessoas com deficiência.

§ 3º - Os membros a que se refere o inciso II deste artigo, serão escolhidos em Assembléia convocada para esse fim, através de edital público da Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

§ 4º - Os membros do Conselho terão um mandato de 02 (dois) anos permitida uma única recondução consecutiva.

§ 5º - A assembléia para a escolha dos representantes será realizada até (30) dias antes do final do mandato do conselho.

§ 6º - Os representantes governamentais poderão substituir seus representantes titulares e/ou suplentes por outro, comunicando o fato, por escrito à presidência do Conselho.

§ 7º - Na vacância do cargo de Conselheiro titular de entidade representativa, por iniciativa própria ou perda de mandato, assumirá a vaga o suplente, cuja vaga será ocupada por indicação da entidade ou pessoa que trabalhe em área afim.

§ 8º - Os representantes titulares e suplentes dos órgãos e das secretarias municipais serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos representantes e dos suplentes em exercício.

§ 9º - Os representantes e suplentes das entidades da sociedade civil mencionadas no Art. 3º, inciso II, serão indicados em Fórum das entidades, 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos mesmos.

CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA

Art. 4º - O conselho possui a seguinte estrutura:

I – Plenário;

II – Presidência e vice-presidência;

III – Comissões temáticas permanentes;



IV – Comissões temáticas temporárias ou especiais;

V – Secretária executiva.

§ 1º - As comissões temáticas temporárias ou especiais poderão ser instituídas, por decisão do plenário, que determinará sua duração, sempre que uma matéria, por sua relevância, demandar estudo e encaminhamentos específicos.

§ 2º - Sempre que possível as deliberações de natureza técnica do Conselho, serão subsidiadas pelas comissões temáticas.

§ 3º - As comissões temáticas poderão ser compostas por profissionais de áreas afins, dela participando, no mínimo um conselheiro.

§ 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, contará com o suporte administrativo da Secretaria do Trabalho e Assistência Social e colaboração técnica das demais secretarias municipais.

§ 5º - O Presidente e o Vice-Presidente, responsáveis pelas atividades executivas do Conselho, serão escolhidos pelo Colegiado Pleno.

§ 6º - O Presidente será substituído, nas ausências e/ou impedimentos legais, pelo Vice-Presidente.

§ 7º - Nas ausências simultâneas do Presidente e do Vice, a presidência será exercida por conselheiro escolhido pelo colegiado.

CAPITULO IV - DO FUNCIONAMENTO E ATRIBUIÇÕES

Art. 4º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em sua sede, e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

Art. 5º - O plenário reunir-se-á para deliberação quando houver o *quorum mínimo* de metade mais um de seus membros.

Parágrafo Único - As deliberações serão tomadas pela maioria simples de seus membros.

Art. 6º - As decisões do conselho serão formalizadas em Resolução, quando necessário.



CAPÍTULO V – DOS RECURSOS

Art. 7º - O Conselho contará com suporte administrativo da Secretaria do Trabalho e Assistência Social e com recursos financeiros do orçamento municipal para sua manutenção, e ainda:

- I – Recursos provenientes de eventos por este realizado;
- II – Convênios e parcerias firmados com entidades públicas, organizações não-governamentais, de economia mista e privada nacionais e internacionais;
- III – Doações de pessoas físicas e/ou jurídicas;
- IV – Recursos captados através projetos e programas aprovados por organizações não-governamentais nacionais e internacionais;

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - Os serviços prestados pelos membros do Conselho são considerados de interesse público relevante e não serão remunerados.

Art. 9º- O Regimento interno poderá ser revisado quando o colegiado julgar necessário, sendo exigido o *quorum mínimo* de dois terços dos Conselheiros Titulares, para sua alteração.

Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Aquiraz, aos 13 dias do mês de março de 2007.


RITELZA CABRAL DEMÉTRIO
PREFEITA MUNICIPAL

